



Gabinete do Prefeito

Gestão: 2021/2024

LEI Nº 1.444 DE 18 DE MAIO DE 2022



“Institui o Programa Menor Aprendiz no âmbito do Município de Posse.”

A Câmara Municipal de Posse, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Posse, o Programa Jovem Aprendiz do Futuro, visando o ingresso de adolescentes e jovens como aprendizes nas atividades desenvolvidas pelos órgãos de Administração públicas municipais, autarquia e fundacional, estabelecendo um percentual variável de 5% (cinco por cento), no mínimo, e 15% (quinze por cento) no máximo, sobre o total de trabalhadores estatutários existentes na Administração Pública Municipal da cidade de Posse.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, aprendizagem é um processo de educação profissional realizado por meio de um contrato de trabalho, onde o aprendiz é submetido à formação profissional metódica, ministrada por entidades habilitadas pelo Cadastro Nacional de Aprendizagem do Ministério do Trabalho.

Art. 3º Aprendiz é a pessoa que tenha entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos de idade e que celebre contrato de aprendizagem nos termos definidos nesta Lei.

Parágrafo único. A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a pessoas com deficiência.

Art. 4º Poderão ser admitidos no Programa adolescentes e jovens inscritos em cursos de aprendizagem voltados para a formação técnico-profissional metódica, promovidos por entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, sem fins lucrativos, que tenham por objeto a assistência ao adolescente e à sua formação.

§ 1º. Para fins de contratação dos serviços das entidades mencionadas no caput deste artigo, com vistas à implementação dos cursos de aprendizagem, serão observadas as normas da Lei Federal n. 8.666/1993.

§ 2º. As entidades mencionadas no caput deste artigo deverão contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados.

Avenida Padre Trajano Centro nº 55 Fone (062) 3481-1380 Posse-Goiás.

e-mail: administrcao@posse.go.gov.br



Gabinete do Prefeito

Gestão 2021/2024

Art. 5º A Câmara Municipal e a Prefeitura de Posse poderão firmar convênios e termos de cooperação com as entidades e escolas de formação técnico-profissional para dar e receber apoio no sentido de viabilizar o objeto da presente Lei.

Capítulo II DA FORMAÇÃO TÉCNICO - PROFISSIONAL

Art. 6º Entende-se por formação técnico-profissional metódica para os efeitos do contrato de aprendizagem as atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. A formação técnico-profissional metódica de que trata o caput deste artigo realiza-se por programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob a orientação e responsabilidade de entidades qualificadas definidas no art. 4º desta Lei.

Art. 7º A formação técnico-profissional do aprendiz obedecerá aos seguintes princípios:

- I - Garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental e ensino médio;
- II - Horário especial para o exercício das atividades; e
- III - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

Art. 8º Ao aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Art. 9º As aulas teóricas do programa de aprendizagem devem ocorrer em ambiente físico adequado ao ensino, e com meios didáticos apropriados.

Art. 10 As aulas práticas podem ocorrer na própria entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica ou no local da experiência prática do aprendiz.

Art. 11 A entidade responsável pelo programa de aprendizagem fornecerá, quando solicitado, cópia do projeto pedagógico do Programa, assim como toda a qualquer informação ou documento relativo ao aprendiz e ao próprio Programa.

Capítulo III DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E DE TRABALHO

Art. 12 A seleção dos adolescentes e jovens será feita pelas entidades referidas no art. 4º desta Lei.

Avenida Padre Trajano Centro nº 55 Fone (062) 3481-1380 Posse-Goiás.

e-mail: administrcao@posse.go.gov.br